



**PARECER N. 20.895**

**Processo n. 003577-02.00/19-5**

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Ipê**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 27 de janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003577-02.00/19-5**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Ipê**, Senhor **Valério Ernesto Marcon**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente uma falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 20.895**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Ipê**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Valério Ernesto Marcon**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** atual Administrador que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como, verificar em futura auditoria deste Tribunal de Contas, as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
27 de janeiro de 2021.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

**Relator**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**Estive presente:**

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

**"Dispõe sobre a Aprovação das Contas de governo do Administrador do Executivo Municipal de Ipê-RS referente ao Exercício de 2019."**

A Presidente da Câmara Municipal de Ipê - RS, FABIANA DE FÁTIMA CEMIN, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de nº 20.895, referente ao Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Ipê, do Exercício Financeiro de 2019, Processo nº 003577-02/19-5, o qual é acolhido pelo Parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Orçamento, Finanças e Saúde de nº 020/2022.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2022.

Verª. FABIANA DE FÁTIMA CEMIN  
Presidente da Câmara Municipal

:

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2022*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER 20/2022**

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022

Proponente: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Orçamento, Finanças e Saúde

Ementa: *“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Ipê – RS, referente ao Exercício de 2019”.*

O presente parecer, vem atender ao disposto no artigo 379 § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa que trata do Julgamento das Contas Municipais referente ao Processo nº 003577-02/19-5 do Tribunal de Contas do Estado, correspondente ao exercício de 2019.

Verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado, observando o Balanço-Geral da administração e demais documentos que integraram o referido Processo, concluiu que foram observadas somente falhas de natureza formal e de controle interno não prejudiciais ao erário ensejando somente recomendação de correção para os exercícios subsequentes, não comprometendo as Contas em seu conjunto. Desta forma, conforme consta no Parecer Prévio nº 20.895 do TCE, decidiram à unanimidade pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal do exercício de 2019.

Assim considerados os argumentos acima, e em conformidade ao Parecer nº 20.895 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, esta Comissão, por intermédio de seus membros indicam a aprovação das contas de governo do Administrador do Executivo Municipal correspondentes ao exercício financeiro de 2019, razão pela qual acolhendo o referido Parecer recomendam a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 que segue em anexo e será submetido ao plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2022.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
*Presidente*

**ANDRÉ PARISOTTO**  
*Vice Presidente*

**ALECIR BENETTI**  
*Secretario/Relator*